



# Freiutera Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 11.925, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

- Altera o Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.403, de 17 de fevereiro de 2004, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.403, de 17 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo se constitui de:

- I – recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
- II – dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
- III – doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas a bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- V – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;



**DECRETO MUNICIPAL Nº 11.925, DE 17 DE AGOSTO DE 2011**

VI – legados;

VII – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VIII – O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IX – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;

X – pelos valores provenientes de multas, decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na legislação federal; e

XI – por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial administrada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em agências de estabelecimento oficiais de crédito.

§ 2º Das receitas descritas nos incisos IV e V do presente Artigo, deverá ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas entidades de sua preferência e que estejam devidamente inscritas no CMDCA de Tatuí, para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 3º A pessoa física ou jurídica, valendo-se de mecanismo legal de incentivo tributário podem indicar, através de ofício dirigido ao Presidente do CMDCA e contendo cópia do comprovante de depósito no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o projeto ou eixo previamente aprovado, cujo desenvolvimento pretenda auxiliar.

§ 4º Do valor destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, sejam objeto de indicação por parte do doador/destinador, quanto a sua utilização, 20% (vinte por cento) serão reservados para financiamento de outros projetos aprovados pelo CMDCA.



**Município de Tatuí**

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

**DECRETO MUNICIPAL Nº 11.925, DE 17 DE AGOSTO DE 2011**

§ 5º As pessoas físicas e jurídicas que utilizarem o mecanismo de indicação de doação/destinação e desejarem dar publicidade ou divulgar este ato, por qualquer meio, deverão dispor expressamente e de forma legível que “Os valores aplicados no projeto foram destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e abatidos no Imposto de renda”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de agosto de 2011.

  
**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Aniz Eduardo Boneder Amadei**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

  
**Luiz Antenor Voss Campos**  
**Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social**

  
Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 17/08/2011  
Neiva de Barros Oliveira